CGLC

De: CGLC
Enviado em: quinta-feira, 17 de março de 2022 16:17
Para: Patricia Rosa de Souza
Assunto: Encaminha resposta ao Requerimento nº 02/2022 - Empresa Completa Empreendimentos Ltda-ME

Prezado Sr. Robson Natal, boa tarde!

Em resposta ao Requerimento Nº 02/2022, recebido no dia 17/03/2022, que solicita resposta ao pedido de impugnação do Ato Convocatório 03/2022, protocolado no dia 09/03/2022, informamos que a impugnação está em análise.

Conforme edital do Ato Convocatório nº 03/2022, a legislação aplicável ao instrumento convocatório nº 03/2022 é a Resolução ANA Nº 122/2019 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

A Resolução ANA Nº 122/2019, assim dispõe sobre o retorno aos pedidos de impugnação:

> *Art. 7º, § 2º , V - os pedidos de impugnação ao ato convocatório deverão ser protocolados na entidade delegatária até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, por qualquer pessoa jurídica ou física, e de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, para o licitante, devendo ser julgados e respondidos à impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo, a critério da comissão julgadora.*

O Edital do Ato Convocatório nº 03/2022, conforme errata 02, publicada em 08/03/2022, assim determina:

> *11.3 A impugnação deverá ser apresentada somente por escrito, através de petição protocolada no CREA-MG – Unidade Governador Valadares, Rua Manoel Byrro, nº 436, Sala 301, Vila Bretas - Governador Valadares/MG - CEP 35032-620, observado o item 11.4 e endereçada à Presidente da CGLC, ao qual* ***caberá decidir sobre o mérito da impugnação em até 03 (três) dias úteis antes da homologação do processo de seleção****, sem a promoção de efeito suspensivo imediato.*

Portanto, a Resolução ANA Nº 122/2019 trata claramente sobre o prazo para retorno aos pedidos de impugnação de Atos Convocatórios, motivo pelo qual a aplicação da Lei 8666/1993 torna-se subsidiária.

Informamos que o retorno ao pedido de impugnação será encaminhado ao endereço eletrônico informado pela empresa Completa Empreendimentos Ltda-ME, via e-mail em 09/03/2022, bem como será publicado no site da Entidade Delegatária e nas páginas eletrônicas dos Comitês da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

Atenciosamente,

Comissão Gestora de Licitações e Contratos

Governador Valadares-MG

www.agedoce.org.br

REQUERIMENTO - Nº: 02/2022

Referência: ATO CONVOCATÓRIO 03/2022

COMPLETA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 07.848.984/0001-04, com endereço na Rua Serra do Curral, nº 22 sala B – Bairro Vila Parque Ibituruna, CEP: 35.044-350 – Governador Valadares / MG, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. **Robson Gomes Natal**, CPF: 670.222.516-49, vem expor e requerer o que segue:

Considerando que no dia 09/03/2022 a requerente protocolou tempestivamente impugnação ao ATO CONVOCATÓRIO 03/2022 e passados 05 (cinco) dias úteis não obteve resposta.

Considerando que o §1º, do Artigo 41 da Lei 8.666/93 determina que a **administração deve julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis**, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do Artigo 113, da mesma norma.

Requer seja enviada imediatamente por e-mail, uma resposta a impugnação protocolada no dia 09/03/2022. Requer ainda que a impugnação e a resposta sejam devidamente publicadas nas páginas eletrônicas da Entidade Delegatária e dos comitês das bacias hidrográficas abrangidas pelo edital em epígrafe.

Termos em que,
Pede deferimento.
Governador Valadares-MG,
16 de março de 2022.

RECEBEMOS
Data: 17 / 03 / 2022
Hora: 10 : 28

COMPLETA EMPREENDIMENTOS LTDA

A
Presidente da Comissão Gestora de Licitações e Contratos da AGEVAP
Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul
Rua Manoel Byrro, nº 436 Sala 301, Vila Bretas
Governador Valadares - MG.

Scanned with CamScanner